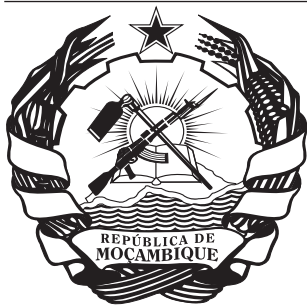




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Ministério Bom Samaritano, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Bom Samaritano.

Ministério da Justiça, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Jesus Alive Gospel Outreach em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jesus Alive Gospel Outreach em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Bonita Alberto Emílio para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Albertina Bonita Alberto Emílio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abdala*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas Locais (UDIMBWE-ADIL), sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 8 de Setembro de 2009. — O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 13, 3.ª série, de 5 de Abril de 2011.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ministério Bom Samaritano

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a denominação de Ministério Bom Samaritano.

Dois) O Ministério Bom Samaritano é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter moral, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Quatro) O Ministério Bom Samaritano tem a sua sede na capital do país.

Cinco) O Ministério Bom Samaritano exerce a sua actividade em todo o território nacional podendo estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Ministério Bom Samaritano é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos do Ministério Bom Samaritano:

- a) Providenciar comunidade um serviço de aconselhamento, formação familiar e ajuda de emergência para pessoas com distúrbios emocionais e crises sociais;
- b) Operar em todo o território nacional um ministério com base inter-igrejas, apolítica, não sectorial e não lucrativa;
- c) Completar a missão da Igreja na prestação de caridade aos necessitados;
- d) Promover um espírito familiar entre voluntários samaritanos do país e do mundo;
- e) Coordenar o envio de pessoal e recursos pelos diferentes programas;
- f) Promover e apoiar actividades consoante o propósito;
- g) Estimular por todos os meios legais o crescimento e desenvolvimento dos programas nacionais;
- h) Promover todas as outras actividades ou projectos destinados a promover o propósito do Ministério Bom Samaritano.

Dois) A Missão do Ministério Bom Samaritano é expressa na declaração de mobilização de voluntários cristãos através da promoção de programas de treinamento para equipá-los com filosofia e metodologia de aconselhamento em ajuda ao próximo.

CAPÍTULO II

Dos membros, filiação, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros

Um) Os membros do Ministério Bom Samaritano serão pessoas voluntárias ou grupos associados em programas samaritanos afiliados como parceiros independentes a serem referidos sob qualquer designação cuja actividade reflecta o ministério samaritano.

Dois) Os membros do Ministério Bom Samaritano são de uma única categoria designando-se de Samaritanos(as).

ARTIGO QUINTO

Filiação

O processo de filiação de membros e regulação de seus poderes, privilégios e obrigações serão regulados em instrumento próprio designado de manual de procedimentos do Ministério Bom Samaritano.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos de membros:

- a) Receber formação como voluntário (a);
- b) Eleger e ser eleito a órgãos e cargos do ministério;
- c) Participar nas realizações promovidas pelo ministério;
- d) Ser informado sobre o desenvolvimento das actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Aceitar e respeitar a Visão, Missão e Declaração de Fé Samaritanos;
- b) Defender o bom nome do ministério dentro e fora do País;
- c) Participar na promoção e realização de iniciativas de ajuda ao próximo;
- d) Relatar suas actividades como samaritano(a).

ARTIGO OITAVO

Património

Constitui património da associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições recebidas dos membros;
- b) Os legados ou heranças que lhe sejam destinados nos termos estatutários e demais legislação;
- c) As receitas resultantes das suas actividades legalmente remetidas para a prossecução dos seus objectivos;
- d) Toda a ajuda financeira e material concedidas por entidades nacionais ou internacionais, singulares ou colectivas e públicas ou privadas.

ARTIGO NONO

Princípios organizativos

O princípio organizativo é o método de trabalho da associação que assenta nos ideais do associativismo participativo significando que:

- a) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos democraticamente e prestam contas do seu trabalho periodicamente às estruturas que os elegeram;
- b) As eleições realizam-se por voto secreto e após a apresentação da lista ou listas dos candidatos;
- c) As delegações provinciais estão subordinadas aos órgãos centrais;
- d) As decisões a todos os níveis são tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Ministério Bom Samaritano:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

Três) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal a quem competirá dirigir as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete em exclusivo à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Apreciar e aprovar as eventuais alterações dos presentes estatutos e programas;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o balanço anual, o plano de actividades, o relatório e as contas da Direcção bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Fixar o valor da Jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aplicar penas disciplinares aos infractores dos presentes estatutos sob proposta do conselho de direcção;
- g) Apreciar e aprovar o programa, o orçamento anual da associação;
- h) Estabelecer de acordo com as exigências de cada fase os objectivos e o plano geral;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação, liquidação e posterior destino do património.

Dois) Compete à assembleia geral reconhecer e condecorar os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano por iniciativa do presidente do conselho de direcção devendo a respectiva convocatória indicar o dia, local, hora, bem como a agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade de seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente de mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações referentes às alterações dos presentes estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão de execução e administração permanente da associação.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro e três vogais.

Três) O conselho de direcção reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o Presidente goza de direito de uso de voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- Propor à assembleia geral a política geral da associação e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;

d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela assembleia geral, relatório de actividades, balanço de contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Propor à assembleia geral a exclusão dos membros;

g) Representar a associação em juízo, dentro e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente;

h) Elaborar e apresentar para aprovação da assembleia geral, o regulamento geral Interno e os regulamentos específicos;

i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da associação

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de três membros do conselho de direcção;

b) Duas assinaturas dos membros indicados na alínea a) deste artigo são suficientes para obrigar a associação, sendo indispensável a assinatura presidente, secretário ou tesoureiro deste órgão.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação e é constituído por três membros, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que existam motivos justificados para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo conselho de direcção à assembleia geral;

b) Examinar e verificar a escrita da

associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de direcção sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito convocado;

d) Dar parecer sobre as contas do conselho de direcção;

e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;

f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção da associação ministério bom samaritano

Um) A associação extinguir-se-à em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para o efeito, e só será válida quando tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) A assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a extinção indicará os termos de liquidação da associação.

Três) Consumada a extinção, o património existente será doado a uma associação congénere.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor em Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento geral interno a ser elaborado pelo conselho de direcção, o qual deve ter o parecer do conselho fiscal antes de ser submetido à apreciação e aprovação pela assembleia geral.

Três) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo conselho fiscal.

Associação Jesus Alive Gospel Outreach em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

A Associação Jesus Alive Gospel Outreach em Moçambique, adiante designada por

associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegações)

A associação tem a sua sede na Rua Travessa do Tiracol n.º 67, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, bem como abrir delegações em vários pontos do país.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral:

Cumprir a grande comissão ir a todo o mundo e pregar o evangelho a toda a criatura vivente Marcos 16:15 através do evangelismo e discipulado efectivo:

Dois) A associação tem como Objectivos Específicos:

- a) Realizar nossa missao em Africa;
- b) Honrar a Deus através de boa mordomia de tempo, dinheiro e bens ;
- c) Magnificar o nome de Deus;
- d) Ser guiado pelo Espirito Santo e verdade;
- e) Trabalhar em cooperação com o corpo de Jesus Cristo;
- f) Organizar o evangelismo efectivo para evangelização continua;
- g) Pregar e ensinar o evangelho;
- h) Demonstrar que o reino de Deus chegou com poder;
- i) Estabelecer centros de ensino para ajudar a equipar a igreja;
- j) Apoiar outros ministerios;
- l) Amar uns aos outros como Jesus nos amou para que o mundo saiba que somos seus;
- m) Em tudo dar glória a Deus, honra e louvor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação, todas as pessoas que assim o desejam, sem qualquer distinção religiosa, especialmente da fé Cristã, desde que aceitem os seus Estatutos e o Regulamento Interno da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores, são membros fundadores todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação e presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos, são membros efectivos todos aqueles que venham a ser admitidos após a escritura pública da associação;
- c) Honorários, são membros honorários as pessoas singulares e colectivos que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos, são membros beneméritos todas as pessoas que fizerem benfeitorias e doações em prol do bem-estar desta associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta formal escrita e dirigida a este órgão por dois membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Receber o cartão de membro;
- b) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- g) Ter acesso aos livros de escrituras da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral;

- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer de forma eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e proceder ao pagamento das quotas;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A falta de comparência a três sessões consecutivas sem justificar nem causa justa que tenha sido convocado;
- b) A pratica de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a de dezoito meses, mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de direcção;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessíveis. Porém, os mesmos não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo;

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros;

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da assembleia geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice – presidente;
- c) 2 Secretários de Actas;
- c) 1 Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da assembleia geral;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, o parecer do conselho fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e do montante das quotas;
- g) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis e sua alienação;

i) Deliberar sobre a extinção de Ministério e o destino a dar ao seu património;

j) Ratificar a adesão de Ministério a organismos nacionais ou estrangeiros;

k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo;

l) Decidir-se sobre o salário justo por se atribuir ao pessoal assalariado;

m) Seleccionar e deliberar-se sobre a agência que irá fazer a auditoria das contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente no ultimo trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da assembleia geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se realmente constituída, quando em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros;

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quorum deliberativo)

As deliberação da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos da associação;
- c) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem a associação perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos órgãos de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos secretários de actas da mesa da assembleia geral)

Compete aos secretários de actas da mesa da assembleia geral.

- a) Escrever as actas da assembleia geral;
- b) Compilar e elaborar o relatório da assembleia;
- c) Distribuir as suas cópias pelos membros da Assembleia;
- e) Apresentar o relatório final na sessão da assembleia geral seguinte para a sua aprovação e arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da mesa da assembleia geral:

- a) Presidir as sessões do conselho fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o gestor financeiro no controlo dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques da associação conjuntamente com os outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira da associação perante as sessões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos três pessoas que servirão como os responsáveis executivos da associação.

Dois) O Conselho de direcção é composto por:

- a) Um presidente do conselho de direcção;
- b) Um administrador;
- c) Um gestor financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e o regulamento interno;
- b) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Angariar fundos e receber contribuições que auxiliarão a satisfação dos seus objectivos;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar e demitir o pessoal necessário as actividades da associação;
- g) Construir, melhorar, alterar, reparar e conservar os imóveis da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

Compete ao presidente do conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Homologar ou assinar documentos classificados da associação;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das Direcções e Serviços da Associação;
- d) Elaborar e coordenar os programas, projectos e as actividades da associação na sede e no campo a nível nacional;
- e) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- f) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a associação intervenha como actor activo ou passivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Administrador do Conselho de Direcção)

Compete ao administrador do conselho de direcção:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;

- b) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos Recursos Humanos, Logística e gabinete jurídico da associação;
- d) Assinar documentos classificados da Administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um gestor financeiro e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;
- b) Garantir que o ano fiscal termine no dia trinta e um de Dezembro;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do gestor financeiro do conselho de direcção)

Compete ao gestor financeiro do Conselho de Direcção:

- a) Executar as suas actividades perante o conselho de direcção os exercícios financeiros a nível nacional e internacional;
- b) Preparar a proposta do orçamento e submeter perante os membros da direcção da associação;
- c) Assegurar a boa gestão dos fundos da associação;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela assembleia geral e para a cumprimento dos objectivos da associação;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a associação intervenha como actor activo ou passivo;

- g) Representar a associação em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições e outras individualidades;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Consideram-se despesas da associação os arranjos administrativos, financeiros e outras despesas devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

A proposta deve ser submetida a uma comissão de revisão estatutária a qual analisará e se pronunciará sobre a mesma mas as emendas deverão ser apresentadas e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Os bens e fundos da associação serão doados a uma outra Instituição não lucrativa que prossegue os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Estes Estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Marope Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252104, uma sociedade denominada Marope Trading, Limitada.

Pedro Manuel Fernandes da Silva, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043201N, emitido em Maputo aos catorze de Abril de dois mil e onze;

Marta Macovole Desmet, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB158299, emitido em Moçambique aos dezassete de Julho de dois mil e seis; e

Robin Roger Gabriel Desmet, casado com a segunda outorgante em regime de separação de bens, natural de Bélgica de nacionalidade Belga, portador do Passaporte n.º EI 526587 emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, ambos representados neste acto por Rafael Basilio Tembe, todos residentes em Maputo

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marope Trading Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento na localidade de Pateque - Maluana, Distrito da Manhiça, província de Maputo, e poderá mediante deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste na importação e exportação, comércio geral, reparação de veículos e máquinas; compra e venda de veículos, maquinaria e equipamentos diversos, materiais de construção, edifícios pre-fabricados e equipamentos de energias renováveis.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de setenta e seis mil meticais, à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Robin Roger Gabriel Desmet;
- Uma quota de vinte a dois mil e oitocentos meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Marta Macovole; e
- Uma quota de quinze mil e duzentos meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Manuel Fernandes da Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, os quais deverão exercê-lo no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- Apreciação das contas do exercício anterior;

b) Decidir sobre aplicação de resultados de exercício;

c) Designação de gerentes e sua remuneração;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade;

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes ou qualquer dos sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou situações de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Robin Roger Gabriel Desmet e Pedro Manuel Fernandes da Silva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, aquelas que a assembleia geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida aos gerentes designados em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um dos gerentes presentes que sendo sócio e detentor de maioria do capital social presidir as sessões da assembleia geral.

Três) Caberá a assembleia geral designar os gerentes e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- Assinatura dos gerentes designados em assembleia geral ou por este pacto social;

b) Uma assinatura de um gerente e outra de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das quotas constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade dever ser remetida á gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

RBS- Moçambique Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre: Rui Alexandre de Brito Cunha e Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RBS- Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, na Avenida Amílcar Cabral número duzentos e quarenta em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

RBS- Moçambique, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal na Avenida Amílcar Cabral número duzentos e quarenta em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem a actividade venda de mercadorias:

a) Importação e exportação de mercadorias;

b) Venda de roupas a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Rui Alexandre DE Brito Cunha E Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade é exercido pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Crc – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas

número L cento e dezanove traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi outorgada uma escritura de cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Crc – Consultoria, Representação e Comércio, Limitada, alterando o número um do artigo quinto e o artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Francisco da Silva Nunes; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Miguel Barata Nunes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A sociedade é representada e administrada por um ou mais administradores, com iguais poderes de representação.

Dois) O Administrador único ou os membros do conselho de administração, conforme o caso, manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Revogação de Mandato

No dia trinta de Setembro de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante: Zito Manuel Ricardo Ferreira, casado, natural de Portugal de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do passaporte n.º J855449, de cinco de Março de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Santarém, outorga neste acto em representação da Gouveia, Metalomecânica Mocambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na

Machava, com poderes suficientes para o acto, o que certifico da escritura pública do dia dezoito de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove, do livro de notas diversas número setecentos e trinta e cinco traço D, que em apresentou e arquivo copias; e

Que, pelo presente instrumento revoga e considera de nula e de nenhum efeito a procuração outorgada no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo no mesmo Cartório Notarial, a favor de Pedro Miguel Gouveia Gonçalves, casado, natural de Alcântara-Lisboa, residente nesta cidade.

Assim o disse e outorgou.

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo ao mandante que vai assinar comigo, Notária.

A Notária, *Ilegível*.

Sun Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que do dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252228 sociedade denominada Sun Beverages, Limitada.

Rajani Kumar Reddy Chelikam, de nacionalidade Indiana, portador do passaporte indiano n.º F0899108, emitido pela Hyderabad na Republica da India aos 04 de Outubro de 2004, residente nesta Cidade de Maputo, e

Pothacamury Arogya Francis Ajay, de nacionalidade Indiana, portador do passaporte indiano n.º H7277186, emitido em Hyderabad na República da Índia aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, residente na República da Índia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas, denominada Sun Beverages, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade por quota adopta a denominação, Sun Beverages, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data a indicar na declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção de bebidas alcólicas;
- b) Produção de água potável;
- c) Produção de sumos e outros derivados;

Dois) A Sun Beverages, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura e ou desenvolvimento das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente, assim como, associar-se a outras para a prossecução de objectivos industriais / comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido em duas quotas nominativas de cinquenta mil meticais cada, distribuídas da seguinte forma: Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a uma soma de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Rajani Kumar Reedy Chelikan, e uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a uma soma de cinquenta por cento a favor do sócio Pothacamury Arogya Francis Ajay.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão dos sócios, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelos dois sócios ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;

b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Um) Os sócios podem celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Mocitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze,

licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentaram o capital social de duzentos e vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o valor de aumento de duzentos e oitenta mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios.

Que em consequência do aumento do capital, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Cipollini;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanna Pasquini.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sorathia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sorathia Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

Comércio geral, importação e exportação, agenciamento, venda de produtos alimentares, e de higiene. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Basit Abdul Kadir;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Ahmed Atta Muhamma;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Memon Muhammad Salem;
- d) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que esteja devidamente deliberado pela assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador, que é Mohsin Ahmed Atta Muhammad desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores

Parágrafo único—Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. - A Ajudante, *Ilegível*.

MZ - BETAE, Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252074, uma sociedade denominada MZ BETAE, Engenheiros e Consultores, Limitada.

Betar Consultores, Limitada, representada neste acto pelo Engenheiro José Pedro Ferreira Venâncio, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L523375, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze.

Betar Estudos e Projectos de Estabilidade, Limitada, representada neste acto pelo Engenheiro Luís Miguel Plá de Magalhães Villar de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L425291, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em vinte e sete de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Julho de dois mil e quinze; e

Engenheiro José Tiago de Pina Patrício de Mendonça, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L342426, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em sete de Junho de dois mil e dez e válido até sete de Junho de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a denominação MZ - Betar, Engenheiros e Consultores, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: a elaboração de projectos, estudos, consultoria e fiscalização na área de engenharia, arquitectura, ambiente

e gestão bem como de actividades de imobiliária. A construção civil em geral, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de bens imobiliários e ainda, a execução de: projectos de construção civil, loteamentos e urbanizações, terraplanagem, manutenção e reabilitação de pequenas e médias infraestruturas, serralharia, caixilharia, carpintaria, marcenaria, fabricação e comercialização de materiais de construção, o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, a representação de marcas e patentes nacionais ou estrangeiras, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo que:

- a) Uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Betar Consultores, Limitada;
- b) Outra quota no valor de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e um por cento do capital social, pertencente à sócia Betar Estudos e Projectos de Estabilidade, Limitada;
- c) Outra quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Tiago de Pina Patrício de Mendonça.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado;

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, não se considerará autorizada a cedência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá a todos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos gerentes que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma;

Três) A alteração e nomeação de gerentes será feita pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Brimonte Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252147 uma sociedade denominada Brimonte Comercial, Limitada.

Manuel Monteiro, divorciado, portador do Passaporte n.º R565718, de dois de Fevereiro de dois mil e seis, natural de Loureiro Peso da Regua, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique; e

José Aurélio Correia de Brito, divorciado, portador do Passaporte n.º H466421, de dois de Novembro de dois mil e cinco, natural de Nespereira Cinfães, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal;

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Brimonte Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Compra e venda de:

- a) Produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas;
- b) Águas;
- c) Electrodomésticos;
- d) Artigos de vestuário, calçado e artigos para calçado;
- e) Produtos de limpeza e higiene;
- f) Importação e exportação de produtos inerente à actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manuel Monteiro com trinta por cento, correspondente a doze mil meticais;
- b) José Aurélio Correia de Brito com setenta por cento, correspondente a vinte e oito mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócio-gerentes, a serem eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial de Bebes e Colégio Aj, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos e Entidades Legais sob NUEL 100252031, uma sociedade denominada Residencial de Bebes e Colégio Aj, Limitada.

Primeiro: Albertina Teles de Lemos Santana Afonso, viúva, natural de Nassiaia, Província da Zambézia, residente na Avenida Trinta de Janeiro número novecentos e oitenta e cinco, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265232S, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e onze em Maputo.

Segundo: Joelma de Lemos Santana Afonso Borges, casada, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Avenida Trinta de Janeiro número novecentos e oitenta e cinco, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990434S, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e nove em Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a designação de Residencial de Bebes e Colégio Aj, Limitada e tem a sua sede na estrada nacional número quatro, Rua 12205, Condomínio Shelyn's Village, cidade da Matola.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de educação de infância, educação pré-escolar e do ensino primário e do secundário geral e técnico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Albertina Teles de Lemos Santana Afonso e Joelma de Lemos Santana Afonso Borges, na proporção de cinquenta por cento do capital social para cada uma e correspondente a duas quotas iguais de setessentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, a alienação daquela será feita a quem e pela oferta de melhor preço, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo da sócia Albertina Teles de Lemos Santana Afonso.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta das duas sócias Albertina de Lemos Santana Afonso e Joelma de Lemos Santana Afonso Borges que exercem na sociedade funções executivas de directora geral e directora administrativa e financeira respectivamente.

Três) É vedado a qualquer das sócias assinarem nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por cada uma das sócias ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção da empresa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keratron, Engenharia Electrónica e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas sesenta e seis a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Agostinho Pedro Massarongo e Nelson Boaventura Nhantumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Keratron, Engenharia Electrónica e Informática, Limitada, abreviadamente Keratron, Lda, e tem a sua sede em Maputo e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais,

sucursais ou qualquer outras formas de representação social no país, em todo o continente africano incluindo suas ilhas ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de toda linha de material electrónico audiovisual e electrodomésticos;
- b) Produção, montagem e comercialização de toda linha de material informático;
- c) Produção, montagem e comercialização de toda linha de material de telecomunicações;
- d) Produção, montagem e comercialização de toda linha de material eléctrico;
- e) Representação de marcas.

Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social inteiramente realizado, é de vinte mil meticais, em numerário correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota nominal de dezoito mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Pedro Massarongo;
- b) Uma quota nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Nelson Boaventura Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*apports en nature*), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembléia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário o senhor Agostinho Pedro Massarongo, com dispensa de caução; com poderes para assinar em todos os actos em que a sociedade encontra-se envolvido incluindo mesmo a celebração e rescisão de contratos com terceiros.

Dois) No caso da ausência devidamente comunicada do sócio acima mencionado, a gestão da sociedade e de todos assuntos relacionados com ela incluindo a celebração e rescisão de contratos com terceiros, pode ser assumida pelo sócio Nelson Boaventura Nhamumbo.

Três) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio maioritário, ou mesmo os dois sócios juntos ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Cinco) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Seis) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a preciação, a provação e modificação do balanço e contas do exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento.
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatário os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Illegível*.

AA Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252139 uma sociedade donominada AA Engenharia, Limitada.

Primeiro: Abrão Eduardo Amado, estado civil solteiro, natural de Lichinga, residente em Maputo Bairro Central A, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110163481J emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze em Maputo;

Segundo: Fidelis Eduardo Amado, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente em Maputo, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110073179D emitido no dia três de Outubro de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AA Engenharia, Limitada e tem a sua sede na Parcela número setessentos e nove A Talhão número sessenta e nove, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A sociedade tem por objecto a venda e aluguer de equipamentos de construção e comércio geral com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais divididos pelos sócios, Abrão Eduardo Amado, com o valor de noventa mil metcais correspondente a noventa por cento do capital e Fidelis Eduardo Amado, com o valor de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abrão Eduardo Amado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Eco Bricks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100252082 uma sociedade denominada Eco Bricks Mozambique, Limitada.

Dipal Pracaschandra Aracchande, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018101B, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Nivaldo Pedro Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo; portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100209505B, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo Alberto Joaquim Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999352P, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de, Eco Bricks Mozambique, Limitada. E que tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número mil e vinte, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste no exercício de actividades relacionadas com o fabrico de tijolos, telhas e todas actividades

relacionadas com o material cerâmico.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido em três quotas assim distribuído:

Dipal Pracaschandra Aracchande com noventa por cento equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais;

a) Nivaldo Pedro Muchanga com cinco equivalente a vinte e cinco mil meticais;

b) Alberto Joaquim Mondlane com cinco por cento equivalente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Primeiro – Assembleia geral.

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos

de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A proposição e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que deverá ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada

um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da Sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência:

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado

nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Hamed Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Kausar, Amir e Ali Abdul Hossin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitue-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hamed Comercial, Limitada, que se rege ao abrigo dos estatutos e a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Rubby, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais ou outras formas de representação social a nível nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

Esta sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se a partir da data da constituição da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objectivo:

- Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, com importação e exportação;
- Exploração de mercearias, supermercados e ferragens;
- Prestação de serviços nas áreas de (*marketing*, agenciamento, representação de marcas nacionais e estrangeiras);
- Venda de artigos de beleza, perfumes, ourivesaria e objectos de som e imagem;
- Nos mesmos domínios a sociedade poderá associar-se com outras ou mais sociedades dentro ou fora do país.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Kausar;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abdul Hossin.

O capital social poderá ser aumentado por deliberações da assembleia geral da sociedade que determinará os montantes e condições a que sujeitarão aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Entre os sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade. A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Somente sócios têm o direito na cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) Anualmente será elaborado um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á a uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E, uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente lucro será aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade, nos termos do presente estatuto, é eleito administradora desta sociedade a senhora Kausar, bastando a sua assinatura para obrigá-la a legitimidade de qualquer acto.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade e disposições gerais

- A sociedade poderá dissolver-se nos casos fixados por lei e for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem;
- Em, caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros, sucessores ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;
- Os casos omissos nesta sociedade serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e onze, na Sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100168332, com o capital social de sessenta e um milhões,

duzentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram unanimidade aumentar o capital social da sociedade em vinte e cinco milhões, duzentos e dezassete mil e cento e oitenta e quatro meticais, mediante nova entrada em dinheiro a ser realizada e subscrita integralmente pela sócia Sojitz Corporation, passando o capital social a ser de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Corporation; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soeiro & Schreiber Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e três, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número dez traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Hugo Alexandre Carvalho Soeiro e Nicholas Paul

Carl Schreiber, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soeiro & Schreiber Media, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Publicidade, nomeadamente de placards, painéis, promoção de espectáculos;
 - b) Promoção e difusão de todo tipo de eventos;
 - c) Importação e exportação de diversos artigos.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações sob qualquer forma de participação por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hugo Alexandre Carvalho Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Nicholas Paul Carl Schreiber.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) A amortização da quota nos termos do número anterior será sempre pelo seu valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos ou não à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sem a autorização dos sócios, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o(s) administrador(es) e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o(s) administrador(es) e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pela administradora da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.